



Câmara Municipal de São Paulo

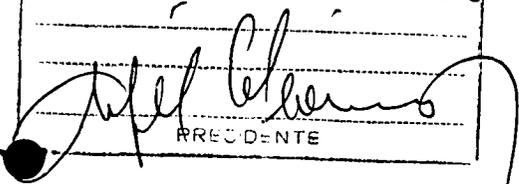
Folha n.º 1 de proc.
n.º 211 do 19 94

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0211/94-2

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 MAI 1994
~~COMISSÃO FINANCEIRA~~
~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~
~~ANUÁRIO DOMÉSTICO~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

Dispõe sobre a publicidade na Administração Pública Municipal, e dá providências.


PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - A publicidade veiculada por rádio, televisão ou escrita da Administração Pública deverá constar, em seu final, o custo do anúncio em moeda corrente.

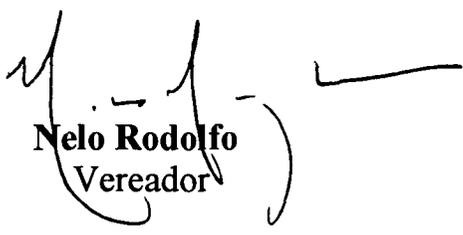
Art.2º - A publicidade citada no artigo anterior, refere-se exclusivamente à publicidade oficial e institucional.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO
17 MAI 1994
-DT. 10-


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de
JUSTIFICATIVA

Folha n.º	21	de proc.
n.º	21	de 1994

São Paulo

A presente propositura visa esclarecer a população sobre os gastos em publicidade praticados pela Administração Pública.

Sendo esta publicidade custeada pelo contribuinte, nada mais justo que prestar contas de quanto se gasta em cada publicidade, seja ela escrita ou falada.

Quanto ao custo desta inserção em nada onera a publicidade, uma vez que só constará a frase "Esta publicação esta sendo custeada com o dinheiro do contribuinte e seu valor é de".

Assim, nada mais justo que prestar contas população.